

**APROVADO**

Autor: **MESA DIRETORA**

Documento: **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0053/26-AL**

Protocolo nº:

Data: 02/04/2026

Assunto: Promove a revisão da remuneração dos servidores do quadro de provimento efetivo da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá



Assembleia Legislativa do Estado do Amapá

Aprovado em Única Discussão

Em, 02/04/26

Presidente

ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
PROTOCOLO GERAL

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ /2026-AL

Autor: MESA DIRETORA

PROTOCOLO Nº 3578/26

PROTOCOLO EM 02/04/26 HORÁRIO 13:00 H

Servidor responsável: *Jose Mano Siba*

Promove a revisão da remuneração dos servidores do Quadro de Provimento Efetivo da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá.

### O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A remuneração dos servidores do Quadro de Pessoal Permanente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, considerado o padrão remuneratório aplicável nesta data, nos termos da Lei nº 2.382, de 21 de novembro de 2018 e da Lei nº 2.962, de 14 de dezembro de 2023, fica majorada em 4,26% (quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento).

Parágrafo único. Os anexos IIA, IIB, IIC e XIV da Lei nº 2.382, de 21 de novembro de 2018, e os anexos IIA, IIB, IIC e VII da Lei nº 2.962, de 14 de dezembro de 2023, passam a vigorar conforme reproduzidos nesta Lei.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta do orçamento vigente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de abril de 2026.

Macapá, 02 de abril de 2026.

*[Signature]*  
Dep. ALLINY SERRÃO

Presidente

Dep. JAIME PEREZ

1º Vice-Presidente

*[Signature]*  
Dep. EDNA AUZIER

1ª Secretária

Dep. JESUS PONTES

2º Secretário

*[Signature]*  
Dep. DR. VICTOR

3º Secretário

*[Signature]*  
Dep. LILIANE ABREU

4ª Secretária



ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



(Quadros Anexos da Lei nº 2.382, de 21.11.2018)

**ANEXO IIA<sup>(1)</sup>**  
**QUADRO CONSOLIDADO**  
**CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**  
**Auxiliar, Assistente e Analista Legislativo**  
**AL/NM-100 / AL/NM-200 e AL/NS-300**

GRUPO/SÍMBOLO	CLASSE	PADRÃO/SUBSÍDIO				
		I	II	III	IV	V
AL/NM-100 Auxiliar Legislativo NÍVEL MÉDIO	E	14.784,60	15.523,83	16.300,02	17.115,03	17.970,78
	D	11.314,72	11.880,46	12.474,48	13.098,21	13.753,12
	C	8.659,21	9.092,17	9.546,78	10.024,12	10.525,33
	B	6.626,93	6.958,28	7.306,19	7.671,50	8.055,08
	A	5.071,62	5.325,20	5.591,46	5.871,04	6.164,59

GRUPO/SÍMBOLO	CLASSE	PADRÃO/SUBSÍDIO				
		I	II	III	IV	V
AL/NM-200 Assistente Legislativo NÍVEL MÉDIO ESPECIALIZADO	E	19.712,78	20.698,42	21.733,34	22.820,01	23.961,01
	D	15.086,28	15.840,60	16.632,63	17.464,26	18.337,47
	C	11.545,60	12.122,88	12.729,03	13.365,48	14.033,75
	B	8.835,90	9.277,70	9.741,58	10.228,66	10.740,10
	A	6.762,16	7.100,27	7.455,28	7.828,04	8.219,44

GRUPO/SÍMBOLO	CLASSE	PADRÃO/SUBSÍDIO				
		I	II	III	IV	V
AL/NM-300 Analista Legislativo NÍVEL SUPERIOR	E	39.425,57	41.396,84	43.466,69	45.640,02	47.922,02
	D	30.172,57	31.681,20	33.265,26	34.928,52	36.674,94
	C	23.091,21	24.245,77	25.458,05	26.730,96	28.067,50
	B	17.671,81	18.555,40	19.483,17	20.457,32	21.480,19
	A	13.524,32	14.200,53	14.910,56	15.656,09	16.438,89

(1) Necessariamente, aplicável durante todo o período de estágio probatório, nos termos da Lei 2.382/18.



ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



**ANEXO IIB<sup>(2)</sup>**  
**QUADRO CONSOLIDADO**  
**CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO / REMUNERAÇÃO**  
**Auxiliar, Assistente e Analista Legislativo**  
**AL/NM-100 / AL/NM-200 e AL/NS-300**

GRUPO/SÍMBOLO	CLASSE	PADRÃO/SUBSÍDIO				
		I	II	III	IV	V
AL/NM-100 Auxiliar Legislativo NÍVEL MÉDIO	E	16.263,06	17.076,22	17.930,03	18.826,53	19.767,85
	D	12.446,20	13.068,51	13.721,93	14.408,03	15.128,43
	C	9.525,13	10.001,39	10.501,46	11.026,53	11.577,86
	B	7.289,63	7.654,11	8.036,81	8.438,66	8.860,59
	A	5.578,79	5.857,73	6.150,61	6.458,14	6.781,05

GRUPO/SÍMBOLO	CLASSE	PADRÃO/SUBSÍDIO				
		I	II	III	IV	V
AL/NM-200 Assistente Legislativo NÍVEL MÉDIO ESPECIALIZADO	E	21.684,07	22.768,28	23.906,69	25.102,03	26.357,13
	D	16.594,92	17.424,67	18.295,90	19.210,70	20.171,23
	C	12.700,17	13.335,18	14.001,94	14.702,03	15.437,14
	B	9.719,50	10.205,47	10.715,75	11.251,54	11.814,11
	A	7.438,38	7.810,30	8.200,81	8.610,85	9.041,39

GRUPO/SÍMBOLO	CLASSE	PADRÃO/SUBSÍDIO				
		I	II	III	IV	V
AL/NM-300 Analista Legislativo NÍVEL SUPERIOR	E	43.368,12	45.536,52	47.813,35	50.204,01	52.714,22
	D	33.189,82	34.849,31	36.591,78	38.421,36	40.342,43
	C	25.400,32	26.670,34	28.003,86	29.404,05	30.874,25
	B	19.438,98	20.410,93	21.431,48	22.503,05	23.628,21
	A	14.876,74	15.620,58	16.401,61	17.221,69	18.082,78

(2) Aplicável a qualquer tempo, após o período de estágio probatório, nos termos da Lei 2.382/18.



ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



**ANEXO IIC<sup>(3)</sup>**  
**QUADRO CONSOLIDADO**  
**CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO / REMUNERAÇÃO**  
**Auxiliar, Assistente e Analista Legislativo**  
**AL/NM-100 / AL/NM-200 e AL/NS-300**

GRUPO/SÍMBOLO	CLASSE	PADRÃO/SUBSÍDIO				
		I	II	III	IV	V
AL/NM-100 Auxiliar Legislativo NÍVEL MÉDIO	E	17.889,36	18.783,82	19.723,02	20.709,17	21.744,62
	D	13.690,81	14.375,35	15.094,12	15.848,82	16.641,26
	C	10.477,64	11.001,52	11.551,60	12.129,18	12.735,63
	B	8.018,58	8.419,51	8.840,49	9.282,51	9.746,64
	A	6.136,66	6.443,49	6.765,67	7.103,95	7.459,15

GRUPO/SÍMBOLO	CLASSE	PADRÃO/SUBSÍDIO				
		I	II	III	IV	V
AL/NM-200 Assistente Legislativo NÍVEL MÉDIO ESPECIALIZADO	E	23.852,50	25.045,12	26.297,38	27.612,25	28.992,86
	D	18.254,43	19.167,15	20.125,50	21.131,78	22.188,37
	C	13.970,20	14.668,71	15.402,14	16.172,25	16.980,86
	B	10.691,46	11.226,03	11.787,33	12.376,70	12.995,53
	A	8.182,22	8.591,33	9.020,90	9.471,94	9.945,54

GRUPO/SÍMBOLO	CLASSE	PADRÃO/SUBSÍDIO				
		I	II	III	IV	V
AL/NM-300 Analista Legislativo NÍVEL SUPERIOR	E	47.704,93	50.090,18	52.594,69	55.224,42	57.985,64
	D	36.508,80	38.334,24	40.250,96	42.263,50	44.376,68
	C	27.940,36	29.337,37	30.804,24	32.344,46	33.961,68
	B	21.382,88	22.452,03	23.574,63	24.753,36	25.991,03
	A	16.364,42	17.182,64	18.041,77	18.943,86	19.891,06

(3) Aplicável a qualquer tempo, após o período de estágio probatório, nos termos da Lei 2.382/18.



ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



**ANEXO XIV**  
**QUADRO EM EXTINÇÃO**  
**CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**  
**VENCIMENTO BÁSICO**

REFERÊNCIA	GRUPO/ SÍMBOLO / VENCIMENTO			
	PL/SOL-100	PL/SAL-200	PL/STL-300 E PL/SEL-400	PL/SSL-500
25	-	-	6.308,29	-
26	-	-	6.623,72	-
27	4.829,79	5.630,31	6.954,89	-
28	5.071,29	5.911,81	7.302,65	-
29	5.324,85	6.207,40	7.667,77	-
30	5.591,09	6.517,78	8.051,17	18.704,58
31	5.870,65	6.843,67	8.453,72	19.639,81
32	6.164,18	7.185,85	8.876,41	20.621,80

(Quadros Anexos da Lei nº 2.962, de 14.12.2023)

**ANEXO II-A<sup>(1)</sup>**  
**QUADRO CONSOLIDADO**  
**CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO / REMUNERAÇÃO**  
**Advogado Legislativo (AL/NS-01)**

CATEGORIA / SÍMBOLO	CLASSE	PADRÃO/SUBSÍDIO				
		I	II	III	IV	V
Advogado Legislativo AL/NS-01 (Art. 35, § 1º)	ESPECIAL	44.047,00	46.249,35	48.561,82	50.989,91	53.539,40
	PRIMEIRA	33.709,37	35.394,84	37.164,58	39.022,81	40.973,95
	SEGUNDA	25.797,94	27.087,83	28.442,23	29.864,34	31.357,55

(1) Necessariamente, aplicável durante todo o período de estágio probatório, nos termos da Lei nº 2.962/23.

**ANEXO II-B<sup>(2)</sup>**  
**QUADRO CONSOLIDADO**  
**CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO / REMUNERAÇÃO**  
**Advogado Legislativo (AL/NS-01)**

CATEGORIA / SÍMBOLO	CLASSE	PADRÃO/SUBSÍDIO				
		I	II	III	IV	V
Advogado Legislativo AL/NS-01 (Art. 35, § 2º)	ESPECIAL	48.451,71	50.874,29	53.418,01	56.088,91	58.893,35
	PRIMEIRA	37.080,32	38.934,33	40.881,05	42.925,10	45.071,36
	SEGUNDA	28.377,74	29.796,62	31.286,46	32.850,78	34.493,32

(2) Aplicável a qualquer tempo, após o período de estágio probatório, nos termos da Lei nº 2.962/23.



ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



**ANEXO II-C<sup>(3)</sup>**  
**QUADRO CONSOLIDADO**  
**CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO / REMUNERAÇÃO**  
**Advogado Legislativo (AL/NS-01)**

CATEGORIA / SÍMBOLO	CLASSE	PADRÃO/SUBSÍDIO				
		I	II	III	IV	V
Advogado Legislativo AL/NS-01 (Art. 35, § 2º)	ESPECIAL	53.296,87	55.961,71	58.759,80	61.697,79	64.782,68
	PRIMEIRA	40.788,34	42.827,76	44.969,15	47.217,60	49.578,48
	SEGUNDA	31.215,51	32.776,28	34.415,10	36.135,85	37.942,64

(3) Aplicável a qualquer tempo, após o período de estágio probatório, nos termos da Lei nº 2.962/23.

**ANEXO VII**  
**QUADRO EM EXTINÇÃO**  
**GRUPO: SERVIÇOS JURÍDICOS / PROCURADOR**  
**VENCIMENTO BÁSICO**

GRUPO/SÍMBOLO	CLASSE	PADRÃO/VENCIMENTO				
		I	II	III	IV	V
PL/SJU-600.01	ESPECIAL	-	-	-	-	17.771,87
	PRIMEIRA	-	-	-	-	-
	SEGUNDA	-	-	-	-	-



ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



### JUSTIFICATIVA

Por meio do presente projeto de lei, a Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá atende a prescrição do art. 42, inciso X, da Constituição Estadual, que estabelece a revisão geral anual da remuneração dos servidores do seu quadro de pessoal permanente, mediante a majoração dos correspondentes vencimentos básicos e subsídios, conforme o padrão remuneratório aplicável, em 4,26% (quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento), incidente em folha de pagamento a partir do mês de abril de 2026.

O percentual de reajuste é equivalente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA apurado no exercício anterior (2025), e se mostra dentro da capacidade orçamentária desta Casa de Leis para o corrente exercício financeiro, conforme estudo prévio de impacto financeiro elaborado.

Trata-se também de medida que visa a valorização dos servidores públicos efetivos desta Casa, que tanto contribuem para a manutenção e bom funcionamento das atividades legislativas e administrativas.

Desse modo, espera-se a aprovação da presente proposição.

Macapá, 02 de abril de 2026.

  
**Dep. ALLINY SERRÃO**  
Presidente

**Dep. JAIME PEREZ**  
1º Vice-Presidente

  
**Dep. EDNA AUZIER**  
1ª Secretária

**Dep. JESUS PONTES**  
2º Secretário

  
**Dep. DR. VICTOR**  
3º Secretário

  
**Dep. LILIANE ABREU**  
4ª Secretária



ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
PROTOCOLO GERAL

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2026-AL**  
**Autor: MESA DIRETORA**

PROTOCOLO Nº 3178/26

PROTOCOLO EM 02/04/26 HORÁRIO 15:00 H

Servidor responsável Dei Moura Silva  
NOME SOBRENOME ASSINATURA

Promove a revisão da remuneração dos servidores do Quadro de Provimento Efetivo da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,**

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A remuneração dos servidores do Quadro de Pessoal Permanente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, considerado o padrão remuneratório aplicável nesta data, nos termos da Lei nº 2.382, de 21 de novembro de 2018 e da Lei nº 2.962, de 14 de dezembro de 2023, fica majorada em 4,26% (quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento).

Parágrafo único. Os anexos IIA, IIB, IIC e XIV da Lei nº 2.382, de 21 de novembro de 2018, e os anexos IIA, IIB, IIC e VII da Lei nº 2.962, de 14 de dezembro de 2023, passam a vigorar conforme reproduzidos nesta Lei.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta do orçamento vigente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de abril de 2026.

Macapá, 02 de abril de 2026.

  
**Dep. ALLINY SERRÃO**  
Presidente

**Dep. JAIME PEREZ**  
1º Vice-Presidente

  
**Dep. EDNA AUZIER**  
1ª Secretária

**Dep. JESUS PONTES**  
2º Secretário

  
**Dep. DR. VICTOR**  
3º Secretário

  
**Dep. LILIANE ABREU**  
4ª Secretária



ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



(Quadros Anexos da Lei nº 2.382, de 21.11.2018)

**ANEXO IIA<sup>(1)</sup>**  
**QUADRO CONSOLIDADO**  
**CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**  
**Auxiliar, Assistente e Analista Legislativo**  
**AL/NM-100 / AL/NM-200 e AL/NS-300**

GRUPO/SÍMBOLO	CLASSE	PADRÃO/SUBSÍDIO				
		I	II	III	IV	V
AL/NM-100 Auxiliar Legislativo NÍVEL MÉDIO	E	14.784,60	15.523,83	16.300,02	17.115,03	17.970,78
	D	11.314,72	11.880,46	12.474,48	13.098,21	13.753,12
	C	8.659,21	9.092,17	9.546,78	10.024,12	10.525,33
	B	6.626,93	6.958,28	7.306,19	7.671,50	8.055,08
	A	5.071,62	5.325,20	5.591,46	5.871,04	6.164,59

GRUPO/SÍMBOLO	CLASSE	PADRÃO/SUBSÍDIO				
		I	II	III	IV	V
AL/NM-200 Assistente Legislativo NÍVEL MÉDIO ESPECIALIZADO	E	19.712,78	20.698,42	21.733,34	22.820,01	23.961,01
	D	15.086,28	15.840,60	16.632,63	17.464,26	18.337,47
	C	11.545,60	12.122,88	12.729,03	13.365,48	14.033,75
	B	8.835,90	9.277,70	9.741,58	10.228,66	10.740,10
	A	6.762,16	7.100,27	7.455,28	7.828,04	8.219,44

GRUPO/SÍMBOLO	CLASSE	PADRÃO/SUBSÍDIO				
		I	II	III	IV	V
AL/NM-300 Analista Legislativo NÍVEL SUPERIOR	E	39.425,57	41.396,84	43.466,69	45.640,02	47.922,02
	D	30.172,57	31.681,20	33.265,26	34.928,52	36.674,94
	C	23.091,21	24.245,77	25.458,05	26.730,96	28.067,50
	B	17.671,81	18.555,40	19.483,17	20.457,32	21.480,19
	A	13.524,32	14.200,53	14.910,56	15.656,09	16.438,89

(1) Necessariamente, aplicável durante todo o período de estágio probatório, nos termos da Lei 2.382/18.



ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



**ANEXO IIB<sup>(2)</sup>**  
**QUADRO CONSOLIDADO**  
**CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO / REMUNERAÇÃO**  
**Auxiliar, Assistente e Analista Legislativo**  
**AL/NM-100 / AL/NM-200 e AL/NS-300**

GRUPO/SÍMBOLO	CLASSE	PADRÃO/SUBSÍDIO				
		I	II	III	IV	V
AL/NM-100 Auxiliar Legislativo NÍVEL MÉDIO	E	16.263,06	17.076,22	17.930,03	18.826,53	19.767,85
	D	12.446,20	13.068,51	13.721,93	14.408,03	15.128,43
	C	9.525,13	10.001,39	10.501,46	11.026,53	11.577,86
	B	7.289,63	7.654,11	8.036,81	8.438,66	8.860,59
	A	5.578,79	5.857,73	6.150,61	6.458,14	6.781,05

GRUPO/SÍMBOLO	CLASSE	PADRÃO/SUBSÍDIO				
		I	II	III	IV	V
AL/NM-200 Assistente Legislativo NÍVEL MÉDIO ESPECIALIZADO	E	21.684,07	22.768,28	23.906,69	25.102,03	26.357,13
	D	16.594,92	17.424,67	18.295,90	19.210,70	20.171,23
	C	12.700,17	13.335,18	14.001,94	14.702,03	15.437,14
	B	9.719,50	10.205,47	10.715,75	11.251,54	11.814,11
	A	7.438,38	7.810,30	8.200,81	8.610,85	9.041,39

GRUPO/SÍMBOLO	CLASSE	PADRÃO/SUBSÍDIO				
		I	II	III	IV	V
AL/NM-300 Analista Legislativo NÍVEL SUPERIOR	E	43.368,12	45.536,52	47.813,35	50.204,01	52.714,22
	D	33.189,82	34.849,31	36.591,78	38.421,36	40.342,43
	C	25.400,32	26.670,34	28.003,86	29.404,05	30.874,25
	B	19.438,98	20.410,93	21.431,48	22.503,05	23.628,21
	A	14.876,74	15.620,58	16.401,61	17.221,69	18.082,78

(2) Aplicável a qualquer tempo, após o período de estágio probatório, nos termos da Lei 2.382/18.



ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



**ANEXO IIC<sup>(3)</sup>**  
**QUADRO CONSOLIDADO**  
**CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO / REMUNERAÇÃO**  
**Auxiliar, Assistente e Analista Legislativo**  
**AL/NM-100 / AL/NM-200 e AL/NS-300**

GRUPO/SÍMBOLO	CLASSE	PADRÃO/SUBSÍDIO				
		I	II	III	IV	V
AL/NM-100 Auxiliar Legislativo NÍVEL MÉDIO	E	17.889,36	18.783,82	19.723,02	20.709,17	21.744,62
	D	13.690,81	14.375,35	15.094,12	15.848,82	16.641,26
	C	10.477,64	11.001,52	11.551,60	12.129,18	12.735,63
	B	8.018,58	8.419,51	8.840,49	9.282,51	9.746,64
	A	6.136,66	6.443,49	6.765,67	7.103,95	7.459,15

GRUPO/SÍMBOLO	CLASSE	PADRÃO/SUBSÍDIO				
		I	II	III	IV	V
AL/NM-200 Assistente Legislativo NÍVEL MÉDIO ESPECIALIZADO	E	23.852,50	25.045,12	26.297,38	27.612,25	28.992,86
	D	18.254,43	19.167,15	20.125,50	21.131,78	22.188,37
	C	13.970,20	14.668,71	15.402,14	16.172,25	16.980,86
	B	10.691,46	11.226,03	11.787,33	12.376,70	12.995,53
	A	8.182,22	8.591,33	9.020,90	9.471,94	9.945,54

GRUPO/SÍMBOLO	CLASSE	PADRÃO/SUBSÍDIO				
		I	II	III	IV	V
AL/NM-300 Analista Legislativo NÍVEL SUPERIOR	E	47.704,93	50.090,18	52.594,69	55.224,42	57.985,64
	D	36.508,80	38.334,24	40.250,96	42.263,50	44.376,68
	C	27.940,36	29.337,37	30.804,24	32.344,46	33.961,68
	B	21.382,88	22.452,03	23.574,63	24.753,36	25.991,03
	A	16.364,42	17.182,64	18.041,77	18.943,86	19.891,06

(3) Aplicável a qualquer tempo, após o período de estágio probatório, nos termos da Lei 2.382/18.



ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



**ANEXO XIV**  
**QUADRO EM EXTINÇÃO**  
**CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**  
**VENCIMENTO BÁSICO**

REFERÊNCIA	GRUPO/ SÍMBOLO / VENCIMENTO			
	PL/SOL-100	PL/SAL-200	PL/STL-300 E PL/SEL-400	PL/SSL-500
25	-	-	6.308,29	-
26	-	-	6.623,72	-
27	4.829,79	5.630,31	6.954,89	-
28	5.071,29	5.911,81	7.302,65	-
29	5.324,85	6.207,40	7.667,77	-
30	5.591,09	6.517,78	8.051,17	18.704,58
31	5.870,65	6.843,67	8.453,72	19.639,81
32	6.164,18	7.185,85	8.876,41	20.621,80

(Quadros Anexos da Lei nº 2.962, de 14.12.2023)

**ANEXO II-A<sup>(1)</sup>**  
**QUADRO CONSOLIDADO**  
**CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO / REMUNERAÇÃO**  
**Advogado Legislativo (AL/NS-01)**

CATEGORIA / SÍMBOLO	CLASSE	PADRÃO/SUBSÍDIO				
		I	II	III	IV	V
Advogado Legislativo AL/NS-01 (Art. 35, § 1º)	ESPECIAL	44.047,00	46.249,35	48.561,82	50.989,91	53.539,40
	PRIMEIRA	33.709,37	35.394,84	37.164,58	39.022,81	40.973,95
	SEGUNDA	25.797,94	27.087,83	28.442,23	29.864,34	31.357,55

(1) Necessariamente, aplicável durante todo o período de estágio probatório, nos termos da Lei nº 2.962/23.

**ANEXO II-B<sup>(2)</sup>**  
**QUADRO CONSOLIDADO**  
**CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO / REMUNERAÇÃO**  
**Advogado Legislativo (AL/NS-01)**

CATEGORIA / SÍMBOLO	CLASSE	PADRÃO/SUBSÍDIO				
		I	II	III	IV	V
Advogado Legislativo AL/NS-01 (Art. 35, § 2º)	ESPECIAL	48.451,71	50.874,29	53.418,01	56.088,91	58.893,35
	PRIMEIRA	37.080,32	38.934,33	40.881,05	42.925,10	45.071,36
	SEGUNDA	28.377,74	29.796,62	31.286,46	32.850,78	34.493,32

(2) Aplicável a qualquer tempo, após o período de estágio probatório, nos termos da Lei nº 2.962/23.



ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



**ANEXO II-C<sup>(3)</sup>**  
**QUADRO CONSOLIDADO**  
**CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO / REMUNERAÇÃO**  
**Advogado Legislativo (AL/NS-01)**

CATEGORIA / SÍMBOLO	CLASSE	PADRÃO/SUBSÍDIO				
		I	II	III	IV	V
Advogado Legislativo AL/NS-01 (Art. 35, § 2º)	ESPECIAL	53.296,87	55.961,71	58.759,80	61.697,79	64.782,68
	PRIMEIRA	40.788,34	42.827,76	44.969,15	47.217,60	49.578,48
	SEGUNDA	31.215,51	32.776,28	34.415,10	36.135,85	37.942,64

(3) Aplicável a qualquer tempo, após o período de estágio probatório, nos termos da Lei nº 2.962/23.

**ANEXO VII**  
**QUADRO EM EXTINÇÃO**  
**GRUPO: SERVIÇOS JURÍDICOS / PROCURADOR**  
**VENCIMENTO BÁSICO**

GRUPO/SÍMBOLO	CLASSE	PADRÃO/VENCIMENTO				
		I	II	III	IV	V
PL/SJU-600.01	ESPECIAL	-	-	-	-	17.771,87
	PRIMEIRA	-	-	-	-	-
	SEGUNDA	-	-	-	-	-



ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



### JUSTIFICATIVA

Por meio do presente projeto de lei, a Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá atende a prescrição do art. 42, inciso X, da Constituição Estadual, que estabelece a revisão geral anual da remuneração dos servidores do seu quadro de pessoal permanente, mediante a majoração dos correspondentes vencimentos básicos e subsídios, conforme o padrão remuneratório aplicável, em 4,26% (quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento), incidente em folha de pagamento a partir do mês de abril de 2026.

O percentual de reajuste é equivalente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA apurado no exercício anterior (2025), e se mostra dentro da capacidade orçamentária desta Casa de Leis para o corrente exercício financeiro, conforme estudo prévio de impacto financeiro elaborado.


Trata-se também de medida que visa a valorização dos servidores públicos efetivos desta Casa, que tanto contribuem para a manutenção e bom funcionamento das atividades legislativas e administrativas.

Desse modo, espera-se a aprovação da presente proposição.

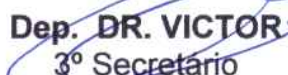
Macapá, 02 de abril de 2026.

  
Dep. ALLINY SERRÃO  
Presidente

Dep. JAIME PEREZ  
1º Vice-Presidente

  
Dep. EDNA AUZIER  
1ª Secretária

Dep. JESUS PONTES  
2º Secretário

  
Dep. DR. VICTOR  
3º Secretário

  
Dep. LILIANE ABREU  
4ª Secretária



ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



### 3ª Reunião Extraordinária da Mesa Diretora

## CONVOCAÇÃO

A Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais, com escopo no art. 17, inciso II e combinado com os incisos I e II do Art. 15 do Regimento Interno, **CONVOCA** os senhores Deputados Membros da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa para 3ª Reunião Extraordinária da Quarta Sessão Legislativa da Mesa Diretora, a ser realizada na Sala de Reuniões da Presidência (Prédio Sede) - Térreo, sito prédio na Av. FAB, no dia 02 de abril de 2026, após a 5ª Sessão Extraordinária, de forma híbrida (presencial e videoconferência) com a seguinte pauta:

#### **Leitura, Apreciação e Deliberação:**

- **Apreciação e nomeação de Relator do Projeto de Lei nº 0053/26-AL** que promove a revisão da remuneração dos servidores do Quadro de Provimento Efetivo da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá;
- Discussão e votação sobre o respectivo parecer;
- O que houver.

**Sala de Reuniões da Presidência**, 02 de abril de 2026.

**Deputada ALLINY SERRÃO**  
Presidente



**ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
MESA DIRETORA**

Ata da Terceira Reunião Extraordinária da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, realizada no dia dois de abril dois mil e vinte e seis.

Aos dois dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis, às dezessete horas e sete minutos, na Sala de Reuniões da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, sito o prédio sede Palácio Deputado Nelson Salomão, localizado na avenida FAB, bairro Central, nesta cidade de Macapá, sob a Presidência da Deputada **Alliny Serrão**, Presidente da Mesa Diretora, secretária da Primeira Secretária, Deputada **Edna Auzier**, e com as presenças do Terceiro Secretário, Deputado **Dr. Victor** e da Quarta Secretária, Deputada **Liliane Abreu**, reuniu-se a Mesa Diretora em sua Segunda Reunião Extraordinária da Quarta Sessão Legislativa da Nona Legislatura. Presente, ainda, o Diretor Legislativo, **Antônio Aparecido da Silva**. A Presidente solicitou a verificação de *quórum* para abertura da Reunião. Constatado o *quórum*, deu-se início à Reunião da Mesa Diretora. Em seguida, a Presidente solicitou à Secretária, Deputada **Edna Auzier**, que fizesse a chamada dos Deputados, estando ausentes o Primeiro Vice-Presidente, Deputado **Jaime Perez** e o Segundo Secretário, Deputado **Jesus Pontes**. Na sequência, a Presidente solicitou à Secretária a leitura da Pauta para deliberação: **1) Apreciação e nomeação de Relator do Projeto de Lei nº 0053/26-AL** que promove a revisão da remuneração dos servidores do Quadro de Provimento Efetivo da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá; **3) Discussão e votação sobre o respectivo parecer**. Passando-se à **Ordem do Dia**, a Presidente, Deputada Alliny Serrão, fez uma explanação geral informando a natureza do Projeto de Lei, de autoria da Mesa Diretora, nomeando como **Relatora do Projeto nº 0053/26-AL a Deputada Liliane Abreu**. Ato contínuo, a Presidente determinou a suspensão da sessão para conhecimento do projeto de lei pela relatora e elaboração dos parecer respectivo. Às dezessete horas e vinte e cinco minutos reuniu-se novamente a Mesa Diretora para dar continuidade à Terceira Reunião Extraordinária. A Presidente solicitou a verificação de *quórum* para reabertura da Reunião. Constatado o *quórum*, deu-se continuidade à Terceira Reunião Extraordinária da Mesa Diretora. A seguir, a Presidente determinou à Secretária que fizesse a chamada dos Deputados, estando ausentes o Primeiro Vice-Presidente, Deputado **Jaime Perez** e o Segundo Secretário, Deputado **Jesus Pontes**. Na sequência, a Presidente solicitou à Relatora, Deputada Liliane Abreu, a leitura do **Parecer nº 001/2026-MESA DIRETORA-ALAP**; feita a leitura, a matéria foi submetida à deliberação, e após deliberada, foi posta em votação, sendo aprovada por unanimidade dos Membros presentes. Ato contínuo, a Presidente determinou ao Diretor Legislativo a coleta das assinaturas dos membros da Mesa nos documentos correspondentes, bem como a inclusão dos Projetos de Lei na pauta da próxima Sessão. Não havendo mais nada a ser deliberado, a Presidente declarou encerrada a Terceira Reunião Extraordinária da Mesa Diretora. Para constar, lavrou-se a presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos que a ela



**ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
MESA DIRETORA**



deram origem. Sala de Reuniões da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, às dezessete horas e vinte e cinco minutos do dia dois de abril de dois mil e vinte e seis.

Edna Jezier



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ

### DIRETORIA LEGISLATIVA

### LEITURA DA PROPOSIÇÃO

**Certifico**, em atenção ao disposto no artigos 100, 111 e 112 ambos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, **que a leitura do Projeto de Lei Ordinária nº 0053/26-AL ocorreu na 5ª Sessão Extraordinária realizada no dia 02/04/2026, cuja ata encontra-se disponível no site da AL, no seguinte endereço: [www.al.ap.leg.br/ata](http://www.al.ap.leg.br/ata).**



Documento assinado digitalmente por FELIPE AUGUSTO VALENCA CARTAXO

Escaneie o QR Code para verificar a validade deste documento



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ  
DIRETORIA LEGISLATIVA

**Proposição:** Projeto de Lei Ordinária nº 0053/26-AL

**Autor:** Mesa Diretora

**Ementa:** Promove a revisão da remuneração dos servidores do quadro de provimento efetivo da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá

**DESPACHO:** À Mesa Diretora

Em consonância com o disposto no art. 15, inciso I, alínea 'b', do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, remeto a presente proposição para análise e emissão de parecer da Mesa Diretora.

Macapá-AP, 02/04/2026



Documento assinado digitalmente por ANTONIO APARECIDO DA SILVA

Escaneie o QR Code para verificar a validade deste documento



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ  
Mesa Diretora

**PARECER Nº 001/2026-MESA DIRETORA-ALAP**

**PROJETO DE LEI. ALTERAÇÃO DAS LEIS Nº 2.382/2018 E Nº 2.962/2023. PROMOVE A REVISÃO DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ. CORREÇÃO DE PERDAS INFLACIONÁRIAS. AUTONOMIA ADMINISTRATIVA. CONSTITUCIONALIDADE. APROVAÇÃO.**

**1. RELATÓRIO**

Trata-se de parecer em razão do Projeto de Lei nº 0053/26-AL, protocolado sob o nº 3078/26, em 02/04/2026, de autoria da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá.

Tal projeto propõe a alteração das Leis nº 2.382/2018 e nº 2.962/2023, promovendo a revisão da remuneração dos servidores do Quadro de Provimento Efetivo da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá. Deste modo, o projeto visa incorporar o reajuste concedido na data-base do ano de 2025 no percentual de 4,26% (quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento), com a respectiva adequação nas tabelas referentes a cada um dos cargos contemplados.

A tramitação do presente Projeto de Lei segue em conformidade com o disposto no art. 134 e do art. 15, I, "b", do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o qual foi devidamente lido no expediente da 5ª Sessão Extraordinária, da 4ª Sessão Legislativa, da IX Legislatura, deste Poder Legislativo para conhecimento dos Deputados, em seguida sendo encaminhado para a Mesa Diretora.

É o relato do essencial. Passo a opinar.

**2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**a) Dos aspectos formais do projeto**

Inicialmente se analisam os aspectos formais do projeto apresentado.

Quanto ao processo legislativo, a Constituição Estadual assim prevê:

*Art. 102. O processo legislativo compreende a elaboração de:*

*I - emendas à Constituição;*



II - leis complementares;

III - leis ordinárias;

IV - leis delegadas;

V - decretos legislativos;

VI - resoluções.

Sobre o mesmo tema, destacam-se os seguintes artigos do Regimento Interno:

*Art. 15. À Mesa, na condição de Órgão Diretor, compete, além das atribuições consignadas neste Regimento Interno, ou dele implicitamente resultante, a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Assembleia Legislativa;*

*I - na parte Legislativa:*

*a) apresentar, privativamente, proposições sobre organização de suas Secretarias, criação de cargos ou funções, bem como a fixação ou aumento da respectiva remuneração e **concessão de vantagens pecuniárias**;*

*b) dar parecer, com exclusividade, sobre proposições que visam a modificar o Regimento Interno ou os **serviços administrativos** da Assembleia Legislativa;*

*(...)*

*Art. 16. Nenhuma **proposição que modifique** os serviços das Secretarias da Assembleia Legislativa ou **as condições do seu pessoal** poderá ser submetida à deliberação do Plenário sem o **parecer da Mesa Diretora**, que terá para tal fim o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias.*

Desta forma, a modificação da lei que institui reajuste anual aos servidores da Assembleia Legislativa também deve ocorrer por lei, cabendo privativamente à Mesa Diretora a apresentação da proposição.

Destaca-se, também, que o Regimento Interno prevê que proposições que modifiquem as condições do pessoal da Assembleia Legislativa devem conter parecer da Mesa Diretora.

Portanto, entende-se que foram cumpridas as exigências formais para apresentação e análise do presente Projeto de Lei.

#### **b) Dos aspectos materiais do projeto**

Superada a análise dos aspectos formais, os quais se encontram irretocáveis, passa-se à análise material do projeto de lei.

O Projeto de Lei nº 0053/26-AL, apresentado pela Mesa Diretora, altera as Leis nº 2.382/2018 e nº 2.962/2023, que tratam respectivamente, sobre o Plano de Carreira dos Servidores da Assembleia Legislativa do estado do Amapá e dos Advogados do Poder Legislativo.

Primordialmente, há de se destacar que tal projeto atende ao princípio da isonomia, por conferir igualdade de tratamento aos servidores do Poder Legislativo, instituindo reajuste independentemente da natureza do cargo ocupado ou das atribuições desempenhadas. A medida é costumeira no âmbito dos outros Poderes do Estado, o que garante tratamento equivalente aos servidores públicos estaduais, independentemente dos vínculos estabelecidos com este ou aquele ente público.

Além disso, trata-se de medida que encontra amparo no art. 42, X, da Constituição Estadual, o qual assegura aos servidores públicos a revisão geral anual de sua remuneração, sempre no dia 1º do mês de abril e sem distinção de índices. Assim, o projeto pretende majorar as remunerações dos servidores desta Casa no percentual de 4,26% (quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento).

Sabe-se que os efeitos da inflação na renda dos brasileiros é nefasto, uma vez que, com o mesmo valor nominal, tem-se perda expressiva do poder de compra, em razão do aumento generalizado dos preços de produtos e serviços. Dessa forma, os salários e subsídios dos servidores públicos, que outrora atraíram talentos ao serviço público, restam defasados pelas perdas inflacionárias, ao passo que o setor privado, comumente, institui reajustes e promoções de modo a estimular os seus bons funcionários, mantendo-os motivados a sempre entregar o melhor trabalho possível.

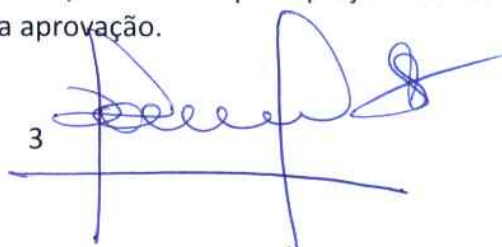
Caso não se procedesse à revisão dos valores, um efeito esperado seria a perda de talentos para o setor privado, o que se coloca contrário ao interesse público, por prejudicar a boa execução de serviços públicos oferecidos e colocados à disposição da sociedade amapaense. Não se pode ignorar que o Poder Legislativo é aquele que, primordialmente, organiza as bases da sociedade, ao prever regras e normativas que regularizam o ordinário funcionamento social, sendo essencial a disposição de pessoal técnico e capacitado para garantir segurança jurídica aos diplomas legais editados por esta Casa de Leis.

O percentual de reajuste em questão foi alcançado após a observância dos principais indicadores inflacionários, entre os quais estão o IPCA, que estava acumulado em 4,26% em dezembro de 2025. Dessa forma, o reajuste proposto mitiga os efeitos da inflação, mantendo atrativa a carreira desenvolvida no âmbito do Poder Legislativo.

Não obstante, houve observância estrita à Lei de Responsabilidade Fiscal, dispondo a Assembleia Legislativa de orçamento para o referido reajuste, não incidindo nenhuma das vedações dispostas nos arts. 19 e 21 da Lei Complementar nº 101/2000. Além disso, a despesa está devidamente prevista no orçamento da Assembleia Legislativa para o exercício de 2025, estando o projeto de lei apresentado embasado em estudos previamente realizados pela área técnica de orçamento e finanças da Casa. Dessa forma, não se vislumbram impeditivos legais ou orçamentários para a não aprovação do referido projeto.

Diante do exposto, e, considerando que as modificações propostas estão compreendidas nos limites da autonomia administrativa que a ordem constitucional vigente assegura ao Poder Legislativo, conclui-se que o projeto atende a todos os aspectos formais e materiais para sua aprovação.



3 

### 3. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, **VOTO PELA APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0053/26-AL, de autoria da Mesa Diretora, pelas razões expostas.

Macapá, 02 de abril de 2026.

*Liliane Gadeiro de Abreu*  
Deputada LILIANE ABREU

Relatora



## DECISÃO DA MESA DIRETORA



A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, em reunião realizada nesta data, aprovou o Parecer da Relatora ao Projeto de Lei Ordinária nº 0053/26-AL, de autoria da Deputada Liliane Abreu.

Macapá, 02 de abril de 2026.

### VOTOS A FAVOR:

  
**Dep. ALLINY SERRÃO**  
Presidente

**Dep. JAIME PEREZ**  
1º Vice-Presidente

  
**Dep. EDNA AUZIER**  
1ª Secretária

**Dep. JESUS PONTES**  
2º Secretário

  
**Dep. DR. VICTOR**  
3º Secretário

  
**Dep. LILIANE ABREU**  
4ª Secretária

### VOTOS CONTRÁRIOS:

**Dep. ALLINY SERRÃO**  
Presidente

**Dep. JAIME PEREZ**  
1º Vice-Presidente

**Dep. EDNA AUZIER**  
1ª Secretária

**Dep. JESUS PONTES**  
2º Secretário

**Dep. DR. VICTOR**  
3º Secretário

**Dep. LILIANE ABREU**  
4ª Secretária



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ

### DIRETORIA LEGISLATIVA

**Proposição:** Projeto de Lei Ordinária nº 0053/26-AL

**Autor:** Mesa Diretora

**Ementa:** Promove a revisão da remuneração dos servidores do quadro de provimento efetivo da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá

**DESPACHO:** AO DIRETOR LEGISLATIVO

Em consonância com dispositivos regimentais desta Casa de Leis, encaminho a matéria supramencionada para que siga a tramitação legislativa e regimental pertinente.

Macapá-AP, 02/04/2026



**Documento assinado digitalmente por ANTONIO APARECIDO DA SILVA**

Escaneie o QR Code para verificar a validade deste documento



ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DIRETORIA LEGISLATIVA



CONTROLE DE VOTAÇÃO

SESSÃO Nº 7ª S. Extraordinária

DATA 02/04/2026

VOTAÇÃO Paraver nº 001/2026 - Mesa Diretora - ALAP, que aprova o PLO nº 0053/26 - AL

- |   |   |   |
|---|---|---|
| <input checked="" type="checkbox"/> Simbólica | <input type="checkbox"/> 1ª Discussão               | <input checked="" type="checkbox"/> Maioria Simples |
| <input type="checkbox"/> Nominal              | <input type="checkbox"/> 2ª Discussão               | <input type="checkbox"/> Maioria Absoluta           |
| <input type="checkbox"/> Secreta              | <input checked="" type="checkbox"/> Única Discussão | <input type="checkbox"/> Maioria Qualificada        |

DEPUTADO	A FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO	AUSENTE
ALDILENE SOUZA PDT				X
ALLINY SERRÃO UNIÃO BRASIL Presidente				
CORONEL FLEXA PODEMOS	X			
DAYSE MARQUES SD	X			
DELEGADO INÁCIO PDT				X
DIOGO SENIOR MDB	X			
DR. VICTOR REDE 3º Secretário	X			
EDNA AUZIER PSD 1ª Secretária	X			
FABRÍCIO FURLAN REDE				X
HILDEGARD GURGEL UNIÃO BRASIL				X
JACK JK SD	X			
JAIME PEREZ PRD 1º Vice-Presidente	X			
JESUS PONTES PDT 2º Secretário	X			
JORY OEIRAS PP	X			
JUNIOR FAVACHO MDB	X			
LILIANE ABREU PV 4ª Secretária	X			
LORRAN BARRETO PSD	X			
PASTOR OLIVEIRA REPUBLICANOS	X			
RAYFRAN BEIRÃO SOLIDARIEDADE	X			
R. NELSON VIEIRA PODEMOS				X
ROBERTO GÓES UNIÃO BRASIL				X
RODOLFO VALE PCdoB	X			
TELMA NERY CIDADANIA				X
ZENEIDE COSTA PODEMOS	X			

1º OU 2º SECRETÁRIO



**ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**



OFÍCIO Nº. 0218/2026-DIRLEG-AL.

Macapá, 02 de abril de 2026.

A Sua Excelência o Senhor  
**Clécio Luís Vilhena Vieira**  
Governador do Estado do Amapá

Assunto: **Redação Final do PLO nº 0053/26-AL**

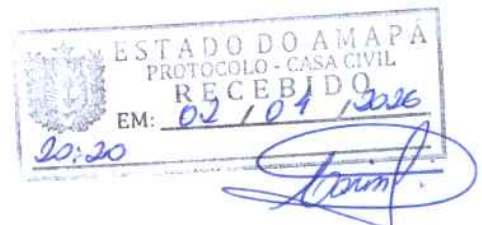
**Senhor Governador,**

Encaminho para apreciação de Vossa Excelência a REDAÇÃO FINAL do Projeto de Lei nº. 0053/2026-AL, de autoria da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa, que promove a revisão da remuneração dos servidores do Quadro de Provimento Efetivo da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá.

A proposição foi aprovada em Sessão Ordinária deste Parlamento, realizada no dia 02 de abril de 2026.

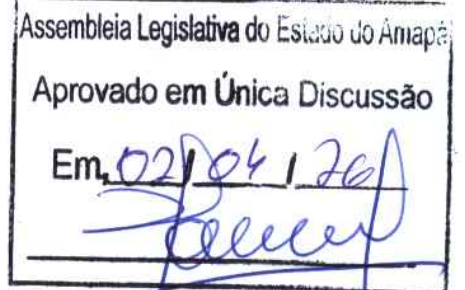
Atenciosamente,

  
**Deputada ALLINY SERRÃO**  
Presidente





ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



**REDAÇÃO FINAL**  
**PROJETO DE LEI ORDINÁRIO Nº 0053/2026-AL**  
**Autor: MESA DIRETORA**

Promove a revisão da remuneração dos servidores do Quadro de Provimento Efetivo da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,**

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A remuneração dos servidores do Quadro de Pessoal Permanente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, considerado o padrão remuneratório aplicável nesta data, nos termos da Lei nº 2.382, de 21 de novembro de 2018 e da Lei nº 2.962, de 14 de dezembro de 2023, fica majorada em 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento).

Parágrafo único. Os anexos IIA, IIB, IIC e XIV da Lei nº 2.382, de 21 de novembro de 2018, e os anexos IIA, IIB, IIC e VII da Lei nº 2.962, de 14 de dezembro de 2023, passam a vigorar conforme reproduzidos nesta Lei.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta do orçamento vigente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de abril de 2026.

Macapá, 02 de abril de 2026.

**CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA**  
Governador

(Quadros Anexos da Lei nº 2.382, de 21.11.2018)

**ANEXO IIA<sup>(1)</sup>**  
**QUADRO CONSOLIDADO**  
**CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**  
**Auxiliar, Assistente e Analista Legislativo**  
**AL/NM-100 / AL/NM-200 e AL/NS-300**

GRUPO/SÍMBOLO	CLASSE	PADRÃO/SUBSÍDIO				
		I	II	III	IV	V
AL/NM-100 Auxiliar Legislativo NÍVEL MÉDIO	E	14.784,60	15.523,83	16.300,02	17.115,03	17.970,78
	D	11.314,72	11.880,46	12.474,48	13.098,21	13.753,12
	C	8.659,21	9.092,17	9.546,78	10.024,12	10.525,33
	B	6.626,93	6.958,28	7.306,19	7.671,50	8.055,08
	A	5.071,62	5.325,20	5.591,46	5.871,04	6.164,59

GRUPO/SÍMBOLO	CLASSE	PADRÃO/SUBSÍDIO				
		I	II	III	IV	V
AL/NM-200 Assistente Legislativo NÍVEL MÉDIO ESPECIALIZADO	E	19.712,78	20.698,42	21.733,34	22.820,01	23.961,01
	D	15.086,28	15.840,60	16.632,63	17.464,26	18.337,47
	C	11.545,60	12.122,88	12.729,03	13.365,48	14.033,75
	B	8.835,90	9.277,70	9.741,58	10.228,66	10.740,10
	A	6.762,16	7.100,27	7.455,28	7.828,04	8.219,44

GRUPO/SÍMBOLO	CLASSE	PADRÃO/SUBSÍDIO				
		I	II	III	IV	V
AL/NM-300 Analista Legislativo NÍVEL SUPERIOR	E	39.425,57	41.396,84	43.466,69	45.640,02	47.922,02
	D	30.172,57	31.681,20	33.265,26	34.928,52	36.674,94
	C	23.091,21	24.245,77	25.458,05	26.730,96	28.067,50
	B	17.671,81	18.555,40	19.483,17	20.457,32	21.480,19
	A	13.524,32	14.200,53	14.910,56	15.656,09	16.438,89

(1) Necessariamente, aplicável durante todo o período de estágio probatório, nos termos da Lei 2.382/18.



**ANEXO IIB<sup>(2)</sup>**  
**QUADRO CONSOLIDADO**  
**CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO / REMUNERAÇÃO**  
**Auxiliar, Assistente e Analista Legislativo**  
**AL/NM-100 / AL/NM-200 e AL/NS-300**

GRUPO/SÍMBOLO	CLASSE	PADRÃO/SUBSÍDIO				
		I	II	III	IV	V
AL/NM-100 Auxiliar Legislativo NÍVEL MÉDIO	E	16.263,06	17.076,22	17.930,03	18.826,53	19.767,85
	D	12.446,20	13.068,51	13.721,93	14.408,03	15.128,43
	C	9.525,13	10.001,39	10.501,46	11.026,53	11.577,86
	B	7.289,63	7.654,11	8.036,81	8.438,66	8.860,59
	A	5.578,79	5.857,73	6.150,61	6.458,14	6.781,05

GRUPO/SÍMBOLO	CLASSE	PADRÃO/SUBSÍDIO				
		I	II	III	IV	V
AL/NM-200 Assistente Legislativo NÍVEL MÉDIO ESPECIALIZADO	E	21.684,07	22.768,28	23.906,69	25.102,03	26.357,13
	D	16.594,92	17.424,67	18.295,90	19.210,70	20.171,23
	C	12.700,17	13.335,18	14.001,94	14.702,03	15.437,14
	B	9.719,50	10.205,47	10.715,75	11.251,54	11.814,11
	A	7.438,38	7.810,30	8.200,81	8.610,85	9.041,39

GRUPO/SÍMBOLO	CLASSE	PADRÃO/SUBSÍDIO				
		I	II	III	IV	V
AL/NM-300 Analista Legislativo NÍVEL SUPERIOR	E	43.368,12	45.536,52	47.813,35	50.204,01	52.714,22
	D	33.189,82	34.849,31	36.591,78	38.421,36	40.342,43
	C	25.400,32	26.670,34	28.003,86	29.404,05	30.874,25
	B	19.438,98	20.410,93	21.431,48	22.503,05	23.628,21
	A	14.876,74	15.620,58	16.401,61	17.221,69	18.082,78

(2) Aplicável a qualquer tempo, após o período de estágio probatório, nos termos da Lei 2.382/18.



**ANEXO IIC<sup>(3)</sup>**  
**QUADRO CONSOLIDADO**  
**CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO / REMUNERAÇÃO**  
**Auxiliar, Assistente e Analista Legislativo**  
**AL/NM-100 / AL/NM-200 e AL/NS-300**

GRUPO/SÍMBOLO	CLASSE	PADRÃO/SUBSÍDIO				
		I	II	III	IV	V
AL/NM-100 Auxiliar Legislativo NÍVEL MÉDIO	E	17.889,36	18.783,82	19.723,02	20.709,17	21.744,62
	D	13.690,81	14.375,35	15.094,12	15.848,82	16.641,26
	C	10.477,64	11.001,52	11.551,60	12.129,18	12.735,63
	B	8.018,58	8.419,51	8.840,49	9.282,51	9.746,64
	A	6.136,66	6.443,49	6.765,67	7.103,95	7.459,15

GRUPO/SÍMBOLO	CLASSE	PADRÃO/SUBSÍDIO				
		I	II	III	IV	V
AL/NM-200 Assistente Legislativo NÍVEL MÉDIO ESPECIALIZADO	E	23.852,50	25.045,12	26.297,38	27.612,25	28.992,86
	D	18.254,43	19.167,15	20.125,50	21.131,78	22.188,37
	C	13.970,20	14.668,71	15.402,14	16.172,25	16.980,86
	B	10.691,46	11.226,03	11.787,33	12.376,70	12.995,53
	A	8.182,22	8.591,33	9.020,90	9.471,94	9.945,54

GRUPO/SÍMBOLO	CLASSE	PADRÃO/SUBSÍDIO				
		I	II	III	IV	V
AL/NM-300 Analista Legislativo NÍVEL SUPERIOR	E	47.704,93	50.090,18	52.594,69	55.224,42	57.985,64
	D	36.508,80	38.334,24	40.250,96	42.263,50	44.376,68
	C	27.940,36	29.337,37	30.804,24	32.344,46	33.961,68
	B	21.382,88	22.452,03	23.574,63	24.753,36	25.991,03
	A	16.364,42	17.182,64	18.041,77	18.943,86	19.891,06

(3) Aplicável a qualquer tempo, após o período de estágio probatório, nos termos da Lei 2.382/18.

**ANEXO XIV**  
**QUADRO EM EXTINÇÃO**  
**CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**  
**VENCIMENTO BÁSICO**

REFERÊNCIA	GRUPO/ SÍMBOLO / VENCIMENTO			
	PL/SOL-100	PL/SAL-200	PL/STL-300 E PL/SEL-400	PL/SSL-500
25	-	-	6.308,29	-
26	-	-	6.623,72	-
27	4.829,79	5.630,31	6.954,89	-
28	5.071,29	5.911,81	7.302,65	-
29	5.324,85	6.207,40	7.667,77	-
30	5.591,09	6.517,78	8.051,17	18.704,58
31	5.870,65	6.843,67	8.453,72	19.639,81
32	6.164,18	7.185,85	8.876,41	20.621,80

(Quadros Anexos da Lei nº 2.962, de 14.12.2023)

**ANEXO II-A<sup>(1)</sup>**  
**QUADRO CONSOLIDADO**  
**CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO / REMUNERAÇÃO**  
**Advogado Legislativo (AL/NS-01)**

CATEGORIA/ SÍMBOLO	CLASSE	PADRÃO/SUBSÍDIO				
		I	II	III	IV	V
Advogado Legislativo AL/NS-01 (Art. 35, § 1º)	ESPECIAL	44.047,00	46.249,35	48.561,82	50.989,91	53.539,40
	PRIMEIRA	33.709,37	35.394,84	37.164,58	39.022,81	40.973,95
	SEGUNDA	25.797,94	27.087,83	28.442,23	29.864,34	31.357,55

(1) Necessariamente, aplicável durante todo o período de estágio probatório, nos termos da Lei nº 2.962/23.

**ANEXO II-B<sup>(2)</sup>**  
**QUADRO CONSOLIDADO**  
**CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO / REMUNERAÇÃO**  
**Advogado Legislativo (AL/NS-01)**

CATEGORIA/ SÍMBOLO	CLASSE	PADRÃO/SUBSÍDIO				
		I	II	III	IV	V
Advogado Legislativo AL/NS-01 (Art. 35, § 2º)	ESPECIAL	48.451,71	50.874,29	53.418,01	56.088,91	58.893,35
	PRIMEIRA	37.080,32	38.934,33	40.881,05	42.925,10	45.071,36
	SEGUNDA	28.377,74	29.796,62	31.286,46	32.850,78	34.493,32

(2) Aplicável a qualquer tempo, após o período de estágio probatório, nos termos da Lei nº 2.962/23.

**ANEXO II-C<sup>(3)</sup>**  
**QUADRO CONSOLIDADO**  
**CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO / REMUNERAÇÃO**  
**Advogado Legislativo (AL/NS-01)**

CATEGORIA/ SÍMBOLO	CLASSE	PADRÃO/SUBSÍDIO				
		I	II	III	IV	V
Advogado Legislativo AL/NS-01 (Art. 35, § 2º)	ESPECIAL	53.296,87	55.961,71	58.759,80	61.697,79	64.782,68
	PRIMEIRA	40.788,34	42.827,76	44.969,15	47.217,60	49.578,48
	SEGUNDA	31.215,51	32.776,28	34.415,10	36.135,85	37.942,64

(3) Aplicável a qualquer tempo, após o período de estágio probatório, nos termos da Lei nº 2.962/23.

**ANEXO VII**  
**QUADRO EM EXTINÇÃO**  
**GRUPO: SERVIÇOS JURÍDICOS / PROCURADOR**  
**VENCIMENTO BÁSICO**

GRUPO/SÍMBOLO	CLASSE	PADRÃO/VENCIMENTO				
		I	II	III	IV	V
PL/SJU-600.01	ESPECIAL	-	-	-	-	17.771,87
	PRIMEIRA	-	-	-	-	-
	SEGUNDA	-	-	-	-	-



Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica concedido reajuste linear nos vencimentos dos servidores públicos efetivos, ocupantes de cargos em comissão e função gratificada, do Ministério Público do Estado do Amapá, inclusive inativos e pensionistas, no percentual de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento).

**Art. 2º** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária destinada ao Ministério Público do Estado do Amapá.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 01 de abril de 2026.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 143958

**LEI Nº 3.453 DE 06 DE ABRIL DE 2026**

Promove a revisão da remuneração dos servidores do Quadro de Provimento Efetivo da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A remuneração dos servidores do Quadro de Pessoal Permanente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, considerado o padrão remuneratório aplicável nesta data, nos termos da Lei nº 2.382, de 21 de novembro de 2018 e da Lei nº 2.962, de 14 de dezembro de 2023, fica majorada em 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento). Parágrafo único. Os anexos IIA, IIB, IIC e XIV da Lei nº 2.382, de 21 de novembro de 2018, e os anexos IIA, IIB, IIC e VII da Lei nº 2.962, de 14 de dezembro de 2023, passam a vigorar conforme reproduzidos nesta Lei.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta do orçamento vigente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de abril de 2026.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA  
Governador

(Quadros Anexos da Lei nº 2.382, de 21.11.2018)

**ANEXO IIA<sup>(1)</sup>**  
**QUADRO CONSOLIDADO**  
**CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**  
**Auxiliar, Assistente e Analista Legislativo**  
**AL/NM-100 / AL/NM-200 e AL/NS-300**

GRUPO/SÍMBOLO	CLASSE	PADRÃO/SUBSÍDIO				
		I	II	III	IV	V
AL/NM-100 Auxiliar Legislativo NÍVEL MÉDIO	E	14.784,60	15.523,83	16.300,02	17.115,03	17.970,78
	D	11.314,72	11.880,46	12.474,48	13.098,21	13.753,12
	C	8.659,21	9.092,17	9.546,78	10.024,12	10.525,33
	B	6.626,93	6.958,28	7.306,19	7.671,50	8.055,08
	A	5.071,62	5.325,20	5.591,46	5.871,04	6.164,59
GRUPO/SÍMBOLO	CLASSE	PADRÃO/SUBSÍDIO				
AL/NM-200 Assistente Legislativo NÍVEL MÉDIO ESPECIALIZA- DO	E	19.712,78	20.698,42	21.733,34	22.820,01	23.961,01
	D	15.086,28	15.840,60	16.632,63	17.464,26	18.337,47
	C	11.545,60	12.122,88	12.729,03	13.365,48	14.033,75
	B	8.835,90	9.277,70	9.741,58	10.228,66	10.740,10
	A	6.762,16	7.100,27	7.455,28	7.828,04	8.219,44



GRUPO/SÍMBOLO	CLASSE	PADRÃO/SUBSÍDIO				
		I	II	III	IV	V
AL/NM-300 Analista Legislativo NÍVEL SUPERIOR	E	39.425,57	41.396,84	43.466,69	45.640,02	47.922,02
	D	30.172,57	31.681,20	33.265,26	34.928,52	36.674,94
	C	23.091,21	24.245,77	25.458,05	26.730,96	28.067,50
	B	17.671,81	18.555,40	19.483,17	20.457,32	21.480,19
	A	13.524,32	14.200,53	14.910,56	15.656,09	16.438,89

(1) Necessariamente, aplicável durante todo o período de estágio probatório, nos termos da Lei 2.382/18.

**ANEXO IIB<sup>(2)</sup>**  
**QUADRO CONSOLIDADO**  
**CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO / REMUNERAÇÃO**  
**Auxiliar, Assistente e Analista Legislativo**  
**AL/NM-100 / AL/NM-200 e AL/NS-300**

GRUPO/SÍMBOLO	CLASSE	PADRÃO/SUBSÍDIO				
		I	II	III	IV	V
AL/NM-100 Auxiliar Legislativo NÍVEL MÉDIO	E	16.263,06	17.076,22	17.930,03	18.826,53	19.767,85
	D	12.446,20	13.068,51	13.721,93	14.408,03	15.128,43
	C	9.525,13	10.001,39	10.501,46	11.026,53	11.577,86
	B	7.289,63	7.654,11	8.036,81	8.438,66	8.860,59
	A	5.578,79	5.857,73	6.150,61	6.458,14	6.781,05
AL/NM-200 Assistente Legislativo NÍVEL MÉDIO ESPECIALI- ZADO	E	21.684,07	22.768,28	23.906,69	25.102,03	26.357,13
	D	16.594,92	17.424,67	18.295,90	19.210,70	20.171,23
	C	12.700,17	13.335,18	14.001,94	14.702,03	15.437,14
	B	9.719,50	10.205,47	10.715,75	11.251,54	11.814,11
	A	7.438,38	7.810,30	8.200,81	8.610,85	9.041,39
AL/NM-300 Analista Legislativo NÍVEL SUPERIOR	E	43.368,12	45.536,52	47.813,35	50.204,01	52.714,22
	D	33.189,82	34.849,31	36.591,78	38.421,36	40.342,43
	C	25.400,32	26.670,34	28.003,86	29.404,05	30.874,25
	B	19.438,98	20.410,93	21.431,48	22.503,05	23.628,21
	A	14.876,74	15.620,58	16.401,61	17.221,69	18.082,78

(2) Aplicável a qualquer tempo, após o período de estágio probatório, nos termos da Lei 2.382/18.

**ANEXO IIC<sup>(3)</sup>**  
**QUADRO CONSOLIDADO**  
**CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO / REMUNERAÇÃO**  
**Auxiliar, Assistente e Analista Legislativo**  
**AL/NM-100 / AL/NM-200 e AL/NS-300**

GRUPO/SÍMBOLO	CLASSE	PADRÃO/SUBSÍDIO				
		I	II	III	IV	V
AL/NM-100 Auxiliar Legislativo NÍVEL MÉDIO	E	17.889,36	18.783,82	19.723,02	20.709,17	21.744,62
	D	13.690,81	14.375,35	15.094,12	15.848,82	16.641,26
	C	10.477,64	11.001,52	11.551,60	12.129,18	12.735,63
	B	8.018,58	8.419,51	8.840,49	9.282,51	9.746,64
	A	6.136,66	6.443,49	6.765,67	7.103,95	7.459,15
AL/NM-200 Assistente Legislativo NÍVEL MÉDIO ESPECIALI- ZADO	E	23.852,50	25.045,12	26.297,38	27.612,25	28.992,86
	D	18.254,43	19.167,15	20.125,50	21.131,78	22.188,37
	C	13.970,20	14.668,71	15.402,14	16.172,25	16.980,86
	B	10.691,46	11.226,03	11.787,33	12.376,70	12.995,53
	A	8.182,22	8.591,33	9.020,90	9.471,94	9.945,54

GRUPO/SÍMBOLO	CLASSE	PADRÃO/SUBSÍDIO				
		I	II	III	IV	V
AL/NM-300 Analista Legislativo NÍVEL SUPERIOR	E	47.704,93	50.090,18	52.594,69	55.224,42	57.985,64
	D	36.508,80	38.334,24	40.250,96	42.263,50	44.376,68
	C	27.940,36	29.337,37	30.804,24	32.344,46	33.961,68
	B	21.382,88	22.452,03	23.574,63	24.753,36	25.991,03
	A	16.364,42	17.182,64	18.041,77	18.943,86	19.891,06

(3) Aplicável a qualquer tempo, após o período de estágio probatório, nos termos da Lei 2.382/18.

**ANEXO XIV  
QUADRO EM EXTINÇÃO  
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO  
VENCIMENTO BÁSICO**

REFERÊNCIA	GRUPO/ SÍMBOLO / VENCIMENTO			
	PL/SOL-100	PL/SAL-200	PL/STL-300 E PL/SEL-400	PL/SSL-500
25	-	-	6.308,29	-
26	-	-	6.623,72	-
27	4.829,79	5.630,31	6.954,89	-
28	5.071,29	5.911,81	7.302,65	-
29	5.324,85	6.207,40	7.667,77	-
30	5.591,09	6.517,78	8.051,17	18.704,58
31	5.870,65	6.843,67	8.453,72	19.639,81
32	6.164,18	7.185,85	8.876,41	20.621,80

(Quadros Anexos da Lei nº 2.962, de 14.12.2023)

**ANEXO II-A<sup>(1)</sup>  
QUADRO CONSOLIDADO  
CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO / REMUNERAÇÃO  
Advogado Legislativo (AL/NS-01)**

CATEGORIA/ SÍMBOLO	CLASSE	PADRÃO/SUBSÍDIO				
		I	II	III	IV	V
Advogado Legislativo AL/NS-01 (Art. 35, § 1º)	ESPECIAL	44.047,00	46.249,35	48.561,82	50.989,91	53.539,40
	PRIMEIRA	33.709,37	35.394,84	37.164,58	39.022,81	40.973,95
	SEGUNDA	25.797,94	27.087,83	28.442,23	29.864,34	31.357,55

(1) Necessariamente, aplicável durante todo o período de estágio probatório, nos termos da Lei nº 2.962/23.

**ANEXO II-B<sup>(2)</sup>  
QUADRO CONSOLIDADO  
CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO / REMUNERAÇÃO  
Advogado Legislativo (AL/NS-01)**

CATEGORIA/ SÍMBOLO	CLASSE	PADRÃO/SUBSÍDIO				
		I	II	III	IV	V
Advogado Legislativo AL/NS-01 (Art. 35, § 2º)	ESPECIAL	48.451,71	50.874,29	53.418,01	56.088,91	58.893,35
	PRIMEIRA	37.080,32	38.934,33	40.881,05	42.925,10	45.071,36
	SEGUNDA	28.377,74	29.796,62	31.286,46	32.850,78	34.493,32

(2) Aplicável a qualquer tempo, após o período de estágio probatório, nos termos da Lei nº 2.962/23.

**ANEXO II-C<sup>(3)</sup>  
QUADRO CONSOLIDADO  
CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO / REMUNERAÇÃO  
Advogado Legislativo (AL/NS-01)**



CATEGORIA/ SÍMBOLO	CLASSE	PADRÃO/SUBSÍDIO				
		I	II	III	IV	V
Advogado Legislativo AL/NS-01 (Art. 35, § 2º)	ESPECIAL	53.296,87	55.961,71	58.759,80	61.697,79	64.782,68
	PRIMEIRA	40.788,34	42.827,76	44.969,15	47.217,60	49.578,48
	SEGUNDA	31.215,51	32.776,28	34.415,10	36.135,85	37.942,64

(3) Aplicável a qualquer tempo, após o período de estágio probatório, nos termos da Lei nº 2.962/23.

**ANEXO VII**  
**QUADRO EM EXTINÇÃO**  
**GRUPO: SERVIÇOS JURÍDICOS / PROCURADOR**  
**VENCIMENTO BÁSICO**

GRUPO/SÍMBOLO	CLASSE	PADRÃO/VENCIMENTO				
		I	II	III	IV	V
PL/SJU-600.01	ESPECIAL	-	-	-	-	17.771,87
	PRIMEIRA	-	-	-	-	-
	SEGUNDA	-	-	-	-	-

Protocolo 143959

**LEI Nº 3.454 DE 06 DE ABRIL DE 2026**

**Autoriza o Estado do Amapá a doar bem imóvel à União, por intermédio do Ministério da Justiça e Segurança Pública, para ampliação da sede da Superintendência da Polícia Rodoviária Federal no Amapá.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,**

**Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a doar à União, por intermédio do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), bem imóvel de propriedade do Estado do Amapá, destinado exclusivamente à ampliação da sede administrativa da Polícia Rodoviária Federal no Estado do Amapá (SPRF/AP).

§ 1º O imóvel objeto da doação, afetado nos termos do *caput* deste artigo, consiste em lote urbano situado no Município de Macapá/AP; mede 1.337,55 m<sup>2</sup> (mil trezentos e trinta e sete metros quadrados e cinquenta e cinco centésimos), com 7,23 metros de largura por 185,40 metros de comprimento; e está inserido nos limites da matrícula nº 6.215, registrada no 1º Cartório de Registro de Imóveis de Macapá/AP, com localização na Rua Tancredo Neves, nº 201, Bairro São Lázaro.

§ 2º O referido imóvel foi avaliado no valor de R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais).

**Art. 2º** O imóvel descrito no art. 1º desta Lei passa a integrar o patrimônio da União, sob gestão do Ministério da Justiça e Segurança Pública, observadas a afetação do bem e as seguintes restrições:

I - o imóvel não poderá ser dado em garantia de débitos ou obrigações da União;

II - o imóvel não será passível de execução por nenhum credor da União, ainda que privilegiado.

**Art. 3º** A donatária ficará obrigada, sob pena de anulação da doação e reversão do bem ao patrimônio do Estado do Amapá, a utilizar o imóvel exclusivamente para a finalidade prevista nesta Lei.

Parágrafo único. A inobservância, total ou parcial, da finalidade estabelecida no *caput* deste artigo implicará a anulação automática da doação, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, com a imediata reversão do imóvel ao domínio pleno do Estado do Amapá.

**Art. 4º** O imóvel doado reverterá ao patrimônio do Estado do Amapá, nas condições em que se encontrar e sem direito a nenhuma indenização, caso não sejam iniciadas obras ou benfeitorias no prazo de 3 (três) anos, contado da data da publicação desta Lei.

**Art. 5º** A doação autorizada por esta Lei fica isenta da incidência do Imposto sobre Transmissão *Causa Mortis* e Doação (ITCMD).

**Art. 6º** A formalização da doação será efetivada por meio de Termo de Doação, a ser celebrado entre as partes, e registrada no Cartório de Registro de Imóveis competente, às expensas da donatária.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 143960

**LEI Nº 3.455 DE 06 DE ABRIL DE 2026**

**Dispõe sobre o direito do servidor público dos órgãos pertencentes a administração direta, indireta, autárquica e fundacional do estado do amapá, para acompanhar a esposa e/ou companheira e o(a) filho(a) em consultas pré-natal do parceiro.**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ

### DIRETORIA LEGISLATIVA

#### TERMO DE ENCERRAMENTO

Aos 15 dias do mês de abril de 2026 eu Elexandro do Nascimento dos Santos/Assistente Legislativo - Especialidade: Assistente Administrativo/AL, faço o encerramento da tramitação do presente processo. Projeto de Lei Ordinária nº 0053/26-AL, que contém 39 folhas, incluindo esta e a capa.



Documento assinado digitalmente por ELEXANDRO DO NASCIMENTO DOS SANTOS

Escaneie o QR Code para verificar a validade deste documento